

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, ... 22/01/2007



D.O.E.I.; D.P.U.P.E.I
 Luís Lemos
 07/01/22

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL N.º ⁰⁴² 107

ao Departamento de Planeamento

para conhecimento

Luís Lemos

Director Municipal da
Administração do Território

22/1/2007

Proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção da Igreja de Santo António dos Olivais, sita no Largo Padre Estrela Ferraz, em Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra.

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.os 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril e, do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 06.12.2006 do Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, exarado no parecer aprovado em reunião do Conselho Consultivo do Instituto de 15.11.2006, foi aprovada a proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção da Igreja de Santo António dos Olivais, classificada como Imóvel de Interesse Público – classificação que abrange também o adro, o escadório e as capelas que ladeiam a escadaria, por Decreto n.º 45327, de 25.10.1963, sita no Largo Padre Estrela Ferraz, em Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, conforme planta anexa.

Mais faço saber que os imóveis localizados na Zona Especial Protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IPPAR;
- b) os proprietários, o Estado (através do IPPAR) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IPPAR;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 22 de Janeiro de 2007

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo





[Handwritten signature]
22.01.2007

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Igreja de Santo António dos Olivais

Concelho de Coimbra
Freguesia de Santo António dos Olivais
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel classificado
-  Limite da proposta da Zona Especial de Protecção

